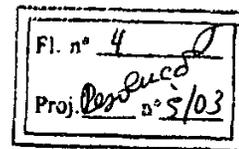




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”



RESOLUÇÃO n.º 6 /03

Concede direito de réplica na Tribuna Popular, ao Vereador que for citado de forma desabonadora pelo orador que dela se utilizar.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Rogério Frediani, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º - Ao art. 105/A do Regimento Interno da Câmara Municipal, criado pela Resolução n.º 02/01, que instituiu a Tribuna Popular nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, fica acrescentado um parágrafo único, concedendo o direito de réplica ao Vereador que for direta e pessoalmente citado de forma desabonadora pelo orador que dela se utilizar, dispositivo esse que terá a seguinte redação:

“Subseção IV

Da Tribuna Popular

Artigo 105/A - . . .

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de réplica, pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, ao Vereador que for direta e pessoalmente citado de forma desprestigiada pelo orador, na qual deverá focar direta e exclusivamente o assunto da fala do orador entendido como desabonador a sua pessoa, cumprindo ao Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Vereador, advertir ou cassar a palavra do rebatedor que se desviar do assunto, trocar acusações ou ter comportamento inadequado.”

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de maio de 2.003.

Rogério Frediani – PTB
Vereador